



OPANAL

Agência para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

18 de setembro de 2026

Inf.61/2026

Original: espanhol/inglês

Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação

Em cumprimento à resolução CG/Res.10/2025, adotada pela XXIX Sessão da Conferência Geral, em 19 de dezembro de 2025, intitulada “*Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação*”, a Secretaria apresenta para consideração do Conselho da OPANAL o seguinte:

- R E G U L A M E N T O -

Em cumprimento à resolução CG/Res.10/2023, adotada pela XXVIII Sessão da Conferência Geral, em 3 de novembro de 2023, mediante a qual foi estabelecido o “*Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação*” e em seguimento às resoluções CG/E/Res.09/2024, adotada pela XXVIII Sessão Extraordinária da Conferência Geral, em 28 de novembro de 2024, e CG/Res.10/2025, adotada pela XXIX Sessão da Conferência Geral, em 19 de dezembro de 2025, o Conselho da OPANAL adota o presente Regulamento:

1. O Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação será concedido pela OPANAL anualmente com o objetivo de reconhecer e estimular a importância de fomentar as contribuições acadêmicas no campo do desarmamento nuclear e da não proliferação por parte de autoras e autores da região da América Latina e do Caribe, como homenagem ao legado intelectual de Antônio Augusto Cançado Trindade;
2. O Conselho contemplará em seu Plano de Trabalho anual as questões concernentes a cada edição do Prêmio, incluindo o calendário de trabalho, a designação do júri e os possíveis prêmios;
3. A Secretaria ficará encarregada de acompanhar as datas estabelecidas pelo Conselho e informar o estado de cada etapa do processo
4. Poderão participar nacionais dos 33 estados-partes do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e que, por sua vez, sejam estados-membros da OPANAL. Caso algum dos trabalhos conte com mais de um autor(a), pelo menos uma das pessoas autoras deverá cumprir esta condição.
5. Os textos poderão ser apresentados em qualquer dos idiomas oficiais da Conferência Geral: espanhol, francês, inglês ou português.

6. A Secretaria reunirá os trabalhos apresentados ao concurso e se assegurará de que os mesmos sejam apresentados conforme o estabelecido em cada convocatória;
7. A Secretaria apresentará os trabalhos ao Júri sem nenhum elemento de identificação da(s) pessoa(s) autora(s), a fim de sejam ser examinados em condições de total anonimato;
8. O Júri deverá ser estabelecido pelo Conselho, previamente à convocatória de cada edição do Prêmio, e será composto:
 - a. por um representante de cada um dos cinco Membros do Conselho, conforme sua composição vigente no momento da publicação da Convocatória;
 - b. por até três jurados adicionais designados pelos Membros da OPANAL. Estes podem ser jurados externos ou Delegações dos Estados-Membros da OPANAL que não façam parte do Conselho; e
 - c. pelo(a) Secretário(a)-Geral da OPANAL, que será o(a) Presidente do Júri.
9. Em qualquer caso, o Júri selecionado deverá estar em condições de avaliar os trabalhos conforme os seguintes critérios estabelecidos para o Prêmio:
 - a. relevância;
 - b. originalidade;
 - c. metodologia; e
 - d. conclusões.
10. O Júri não receberá qualquer remuneração. Sua participação no processo de avaliação será *pro bono*.
11. O Conselho discutirá, previamente a cada convocatória, o(s) prêmio(s) para cada edição, conforme a disponibilidade orçamentária.

A convocatória (Anexo I) para a terceira edição do Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação é apresentada pela Secretaria para dar cumprimento ao disposto na resolução CG/Res.10/2025, adotada pela XXIX Sessão da Conferência Geral em 19 de dezembro de 2025.

ANEXO I**- CONVOCATÓRIA -**

*Terceira edição
[8 de outubro de 2026]*

Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação¹

A Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL) apresenta a convocatória do “*Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação*”.

Objetivos:

- reconhecer e estimular a importância de fomentar as contribuições acadêmicas ao campo do desarmamento nuclear e da não proliferação por parte de autoras e autores da região da América Latina e do Caribe; e
- prestar homenagem ao legado intelectual de Antônio Augusto Cançado Trindade, destacado professor e juiz da Corte Internacional de Justiça, em particular por sua defesa do direito inerente de viver em um mundo livre de armas nucleares;

Bases:

- poderão participar nacionais dos 33 estados-partes do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e que, por sua vez, sejam estados-membros da OPANAL;
- poderão ser apresentados ao concurso textos centrados em temas sobre desarmamento nuclear e não proliferação, com ênfase preferencial nas matérias de que trata o Tratado de Tlatelolco e no papel das zonas livres de armas nucleares, que cumpram as seguintes características:
 1. formato do texto: artigo;
 2. extensão: 15-20 páginas, excluindo a bibliografia;
 3. formato e fonte: Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, com normas de citação no estilo APA;
 4. idioma: os textos poderão ser apresentados em qualquer dos idiomas oficiais da Conferência Geral da OPANAL: espanhol, francês, inglês ou português; e
 5. cada pessoa poderá apresentar um único texto, que deverá ser de autoria original e inédito (não publicado anteriormente ao anúncio do trabalho

¹Instituído por meio da resolução “Criação do Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação” (CG/Res.10/2023), adotada pela XXVIII Sessão da Conferência Geral, realizada em 3 de novembro de 2023; e das resoluções “Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação” (CG/E/Res.09/2024), adotada pela XXVIII Sessão Extraordinária da Conferência Geral, em 28 de novembro de 2024, e CG/Res.10/2025, adotada pela XXIX Sessão da Conferência Geral, em 19 de dezembro de 2025.

vencedor de cada edição). Em caso de coautoria, o trabalho poderá ser elaborado por no máximo duas pessoas, das quais pelo menos uma deverá ser nacional de um Estado-Membro da OPANAL, e a outra nacional, preferencialmente, de um Estado-Membro de alguma das outras zonas livres de armas nucleares;

- a data-limite para a apresentação dos documentos será 4 de dezembro de 2026;
- os textos apresentados ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
 1. informação fidedigna que comprove a trajetória da(s) pessoa(s) autora(s): histórico acadêmico, currículo ou outras publicações relevantes;
 2. os trabalhos deverão ser enviados, em formato Word ou PDF, à Secretaria da OPANAL por correio eletrônico para o endereço opanal@opanal.org; e
 3. deverá ser incluído um resumo do texto de 150-500 palavras.

Júri:

- o júri avaliará os trabalhos de forma anônima e será composto:
 1. pelo Secretário-Geral da OPANAL, Embaixador Juan Carlos Ojeda Viglione;
 2. pelo (a) representante permanente junto à OPANAL dos Membros do Conselho: Argentina, México, Panamá, República Dominicana e Uruguai.

CrITÉrios:

- serão avaliados somente aqueles documentos que cumpram todos os requisitos estipulados por esta Convocatória, levando em consideração:
 1. relevância;
 2. originalidade;
 3. metodologia; e
 4. conclusões.

Prêmio:

- a(s) pessoa(s) vencedora(s) do Prêmio serão anunciadas por ocasião do aniversário da abertura à assinatura do Tratado de Tlatelolco, a ser comemorado em 14 de fevereiro de 2027;
- posteriormente, será realizada uma cerimônia de premiação, com a entrega de um reconhecimento ao ou à vencedora(s) do Prêmio. Quando aplicável, o diploma será enviado por meio da Embaixada correspondente;
- a(s) pessoa(s) vencedora(s) do Prêmio serão convidadas pelo Conselho da OPANAL a apresentar seu trabalho de forma presencial ou virtual; e
- o artigo vencedor será publicado no site da OPANAL.